



Município de Gado Bravo
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

RUA JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N – CENTRO

CNPJ: 01.612.651/0001-03

Email: prefeituragadobravo@gmail.com

**ATO INTERNO Nº 01/2020, de 23 de março de 2020 da Secretaria Municipal de Trabalho e
Ação Social**

Fixa os critérios que deverão ser observados na distribuição da assistência alimentar para a população carente em razão da pandemia COVID 19 (coronavírus) no âmbito do Município de Gado Bravo -PB e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando que, no último dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) considerou o COVID 19, infecção humana pelo corona vírus, como uma pandemia;

Considerando que a Portaria nº 188/GM/MS do Ministério da Saúde declarou emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo CORONAVIRUS;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979/2020 confere aos entes federados legitimidade para adotar medidas para enfrentamento de questões em saúde pública;

Considerando que, segundo a própria OMS, o isolamento social é a medida mais eficiente para a evitar a proliferação do vírus,

Considerando que se faz necessário adotar medidas para conter o fluxo de pessoas circulando no meio social, sobretudo, atento ao fato de que este Município faz fronteira com Pernambuco onde já há inúmeros casos confirmados da infecção humana;

Considerando que é necessário garantir uma alimentação básica à população carente durante a situação de emergência, a fim de que se cumpra o necessário isolamento social;

**ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A FAMÍLIAS
CARENTES DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA:**

Artigo 1º. O Município distribuirá, na medida de suas responsabilidades financeiras, cestas básicas às pessoas com vistas a garantir assistência alimentar à população carente do Município de Gado Bravo - PB.

Parágrafo único. Considera-se carente a pessoa ou família que seja beneficiária do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

Artigo 2º. Dentre às pessoas carentes, para fins de distribuição, serão adotados os seguintes critérios de eleição, que deverão ser observados por exclusão:

- I) Serão beneficiadas, preferentemente, as pessoas que façam parte dos grupos de riscos, obedecida a seguinte ordem:
 - A) Idosos com mais de 60 (sessenta) anos, que não possuam renda;
 - B) Pessoas com comorbidades, tais como, diabetes, hipertensão, antecedentes de doenças graves (câncer, etc);
- II) Famílias mais numerosas.

Art. 3º. Serão consideradas pessoas carentes para fins de serem beneficiadas com a assistência alimentar prevista neste ato, as famílias que não sejam beneficiárias do BOLSA FAMÍLIA, nas quais os responsáveis pela família estejam desempregados ou que, mesmo estando um dos responsáveis empregados, apresente renda familiar per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

Parágrafo Único. Para fins de atender o princípio da impessoalidade, os grupos familiares que se encontrem na hipótese descrita neste artigo passarão por um processo de avaliação pela Secretaria de Assistência Social, que encarregará profissional que emitirá laudo opinando sobre a situação de carência da família.

Art. 4º. A distribuição da assistência alimentar prevista neste ato deverá ser devidamente comprovada por meio do registro de informações das famílias beneficiárias com a identificação do chefe da família por meio de nome, RG, CPF e endereço e será feita de forma a evitar a aglomeração de pessoas.

Artigo 5º – Este ato produzirá efeitos após a sua publicação na página web oficial da Prefeitura.


JOSE ULISSES DE BRITO LIRA

Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social